PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. POLICIAL KATIA SASTRE)

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Dispõe sobre a obrigatoriedade do acesso a Programas de prevenção à violência e combate às drogas nas escolas públicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso XI, ao art. 12 da Lei nº 9.394 de 1996, dispondo sobre a obrigatoriedade do acesso à Programa educacional de resistência às drogas e à violência – PROERD, nas escolas públicas.

Art. 2º O art. 12 da lei nº 9.394 de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	12	 	 	 	 	 	

XI – assegurar a obrigatoriedade do Programa Educacional de Resistência
 às Drogas e à Violência – PROERD nas escolas públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, de caráter social preventivo e educacional, funciona de forma coordenada entre a Polícia Militar, as instituições de ensino, a comunidade e as famílias visando à prevenção de crianças e adolescentes em idade escolar dos males causados pelo uso de drogas.

O consumo de drogas ilícitas ou não, precisa ser visto como um problema da saúde pública que tem se instalado como um câncer na sociedade e nas escolas, colocando as nossas crianças e adolescentes em situação de risco e violência. Por isso, esse fator de proteção que o PROERD proporciona através da identificação precoce



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Policial KÁTIA SASTRE PR/SP

desses riscos e em promover ações preventivas têm mudado a história de milhares de famílias brasileiras, assegurando a valorização da vida.

A mortalidade por causas externas na infância e na juventude constituise hoje no terceiro grupo de causas no conjunto da mortalidade geral no Brasil, tornando-se um grave problema também para a segurança pública. Os números são alarmantes, pois 46,5% das mortes violentas ocorrem na faixa etária de 5 a 14 anos, e os outros 64,4% destas mortes ocorrem entre 15 e 19 anos, podemos perceber que as faixas etárias citadas coincidem com todo o período escolar de crianças e jovens em nosso país. São dados estarrecedores e que estão em pleno avanço todos os anos no Brasil.

É evidente que não conseguiremos elencar todas as causas, tão pouco conseguiremos dar conta de todos os tipos de violência ocorrida nestas faixas etárias. No entanto, o PROERD culmina na formação de uma nova mentalidade entre crianças e jovens, estabelecendo parâmetros comparativos importantes para que estes possam refletir sobre as consequências da violência e o uso de drogas, que consequentemente convergem e atingem nossas crianças de forma avassaladora.

Com a implantação do PROERD, temos em favor de nossas crianças e da sociedade a "previnibilidade" e a "previsibilidade" das ações, indicando o melhor caminho para aqueles que consideramos o futuro da nação.

Outros dados importantes podem ser destacados como principais alvos do programa PROERD.

- Durante a vida humana, a etapa de maior risco de mortes por causas violentas é a de 10 a 19 anos, portanto a adolescência.
- Homicídios e acidentes de trânsito concorrem entre si como motivos para a morte dos adolescentes e, curiosamente, os suicídios, que ocorrem com maior frequência entre os 10 e 14 anos.
- A mortalidade por homicídio na adolescência, no Brasil, tem seu maior impacto no eixo Rio-São Paulo, as duas maiores metrópoles do país, e vem crescendo de forma alarmante na região nordeste.
- As drogas são responsáveis por grande parte da violência entre jovens e adolescentes, gerando desinteligência e atos de extrema violência que atentam contra a vida.
- A magnitude da mortalidade entre jovens e adolescentes é extremamente alta nos municípios das capitais dos estados das regiões Sudeste e Sul e é muito mais significativa nas áreas urbanas que no interior.

Como se pode ver, os dados apresentados sobre a violência e o uso de drogas, tema que aqui nos preocupa, já podem ser considerados um problema fortemente relacionado à saúde, educação e à segurança publica nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Policial KÁTIA SASTRE PR/SP

A capacidade do Estado em corrigir este problema vem sendo questionada há alguns anos. O PROERD, já consolidado e com resultados comprovados, oferece a sociedade um beneficio social de grande valor, que pouco se tem conseguido com outros programas.

O PROERD cuida e zela pela vida de nossos jovens desde a mais tenra idade. Desta forma, o que se pretende com a apresentação deste Projeto de Lei é assegurar a todas as escolas públicas do Brasil a implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Assim, a proposta é por demais justa e necessária. Conto com os nobres pares para aperfeiçoarmos e aprovarmos este Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
PR/SP